



PROJETO DE LEI Nº /2024.

Goiânia, de maio de 2024.

**“CRIA A CAMPANHA PERMANENTE:
DIRIJA COMO UMA MULHER, NO ÂMBITO
DO ESTADO DE GOIÁS.”**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criada a Campanha Permanente “Dirija como uma mulher”, no âmbito do Estado de Goiás.

Artigo 2º. A Campanha Permanente “Dirija como uma mulher” contra o assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios ou violentos contra as mulheres terá como princípios:

- I.** o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher no trânsito;
- II.** o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;
- III.** a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito de todas as relações e sobretudo no que se refere ao seu direito de dirigir sem preconceito; e
- IV.** o dever do Estado de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo do direito de ir e vir, à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º. A campanha permanente Dirija como uma mulher é contra assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres o terá como objetivos:

- I.** enfrentar o assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres, no âmbito do Estado de Goiás por meio da educação em direitos;





II. divulgar informações sobre o assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres no trânsito;

III. disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres, por meio de cartazes informativos sobre a Campanha Permanente “Dirija como uma mulher”;

IV. incentivar a denúncia das condutas tipificadas;

V. promover a conscientização do público e dos profissionais sobre quaisquer atos discriminatórios ou violentos à mulher no volante; e

VI. disponibilizar o acesso aos materiais dos órgãos públicos que atuam no acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher no trânsito.

Artigo 4º. São ações da campanha permanente contra o assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres:

I. realização de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento a qualquer conduta violenta ou discriminatória praticada contra a mulher no trânsito;

II. divulgação de campanhas próprias, de órgãos públicos ou instituições privadas de combate ao assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres; e

III. divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres.

Artigo 5º. A criação e execução da campanha prevista nesta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Estadual.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo ser suplementada, se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

Deputado Estadual





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

JOSÉ MACHADO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cria a Campanha Permanente “Dirija como uma mulher”, no âmbito do Estado de Goiás.

O trânsito é, lamentavelmente, apenas um dentre os incontáveis espaços em que violências e preconceitos de gênero acontecem. As mulheres sofrem preconceito no trânsito e são vítimas de um histórico processo de discriminação e desrespeito.

A discriminação da mulher no trânsito reporta à distinção historicamente construída que submete a mulher ao espaço da casa, do lar, cumprindo seu papel reprodutor e destina o homem ao mundo público, a rua, cumprindo o papel de provedor.

Embora a forma de apropriação do espaço pela mulher venha se modificando através dos tempos, o discurso social que rege as condutas de gênero continua propagando relações hegemônicas de poder e uma das finalidades do presente projeto de lei é promover uma campanha permanente de conscientização sobre o direito que a mulher tem de estar onde quiser, no volante ou a pé, direito este que lhe é assegurado constitucionalmente.

Dados indicam que as mulheres são menos propensas a causar acidentes de trânsito graves, reforçando a necessidade de campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres no trânsito.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei, que institui a Campanha Permanente “Dirija como uma mulher”, no âmbito do Estado de Goiás.

Sala das sessões, de maio de 2024.

Atenciosamente,

JOSÉ MACHADO

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390036003200340030003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS** em 15/05/2024 16:18

Checksum: **05EB61942DF27B61E576202EBDA968CC52704A3B3E553EC74610E1B6A318AE64**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390036003200340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.